



TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO CLÍNICAS FIXAS OU HOSPITAIS VETERINARIOS

DESCRIÇÃO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de castração cirúrgica em Unidade(s) Fixa(s), clínica(s) ou hospital(is), com microchipagem em caninos e felinos, machos e fêmeas, comunitários, semi-domiciliados e domiciliados de populações carentes na Baixada Santista.

1. QUANTITATIVO DE SERVIÇOS

Descrição
Contratação de serviço médico veterinário de castração de cães e gatos, machos e fêmeas, com microchipagem, com realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização, observado protocolos e métodos adequados às Resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária, com a devida autorização do Conselho Regional de Medicina Veterinária, com administração de antibióticos, anti-inflamatórios e analgésico de longa duração e orientações para o pós-cirúrgico, em centro cirúrgico fixo, para realização de esterilização de cães e gatos, no valor total de R\$859.000,00 (oitocentos e cinquenta e nove mil reais) , através de recurso previsto pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima – Proposta nº 001089/2024 (Plataforma Transferegov.br) .

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A crescente demanda de cães e gatos em situação de vulnerabilidade no Baixada Santista, domiciliados, semidomiciliados ou em condições de rua, requer a atuação do Poder Público, por intermédio de Organizações da Sociedade Civil- OSCs, com vistas a viabilizar o controle populacional, visando ao bem-estar animal e atendimento de populações carentes e abrigos animais.

3. DESCRIÇÃO

3.1 CIRURGIAS DE ESTERILIZAÇÃO:

Cirurgias de esterilização para cães e gatos, machos e fêmeas de qualquer porte, são realizadas com pontos intradérmicos na pele, acompanhados de antibióticos e anti-inflamatórios de longa duração.

3.2 IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIPS

Implantação de microchips com transponder de código exclusivo e inalterável para caninos e felinos de qualquer peso.

3.3 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3.1 A contratada estará obrigada, como disciplina a legislação vigente, a possuir médico veterinário Responsável Técnico pelos procedimentos que deverá atender ao disposto na Resolução CFMV Nº 1596/2024 e normativas do CRMV/SP.

3.3.2 A contratada deverá seguir as normas vigentes de segurança, engenharia e medicina do trabalho.

3.3.3 A contratada deverá apresentar plano de gerenciamento de resíduos sólidos ou contrato com a empresa prestadora do serviço de coleta de resíduos.



3.4 PROCEDIMENTO DE CASTRAÇÃO

3.4.1 realizar a esterilização cirúrgica de animais que estejam previamente cadastrados no Sistema de Identificação e Cadastro de cães e gatos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

- a. registrar os dados dos animais esterilizados diariamente com recursos deste contrato, por microchip, e disponibilizá-los em sistema específico.
- b. o relatório gerado pelo sistema deverá ser entregue em formato impresso e digital, assinados, e tendo todas as páginas rubricadas pelo Responsável Técnico e pela CONTRATADA.

3.4.2 A(s) Unidade(s) ou clínica(s) cirúrgica(s), para realização de esterilização de animais domésticos deverá executar os serviços nas cidades de Santos e Baixada Santista, em locais a serem previamente informado pela **OSC Instituto Viva Bicho, preferencialmente, das 08 horas até as 17 horas.**

3.4.3 A castração só poderá ser realizada em animais clinicamente saudáveis e em jejum de alimento e hídrico, respeitando o porte e a espécie do animal.

Obs: Para tanto, os animais deverão passar por avaliação clínica prévia, constando de seus prontuários histórico de vacinação e de vermifugação e com idades superiores a 5 meses de idade.

Obs: Deve-se evitar/avaliar submeter ao ato cirúrgico animais com infestações por carrapatos sobre suspeita de hemoparasitoses.

Obs: Os valores da proposta devem englobar os custos referentes aos animais que não estarão aptos para a castração.

3.4.5 Os responsáveis/tutores dos animais, deverão preencher um termo de autorização para intervenção cirúrgica e anestésica, com informações próprias e do cirurgião responsável pelos procedimentos.

3.4.6 Os procedimentos de castração serão realizados pela contratada na(s) clínica(s) ou hospital (is) previstos em contrato.

3.4.7 Os procedimentos cirúrgicos, deverão ser realizados por profissional(is) médico(s) veterinário(s), devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária competente.

3.4.8 Os equipamentos, instrumentais e todos os demais insumos que se fizerem necessários, a serem utilizados nos procedimentos de castração, são pertencentes à contratada e devem estar disponíveis no centro cirúrgico.

3.4.9 A contratada deverá fornecer todos os insumos necessários para a execução dos procedimentos cirúrgicos, tais como: pré-anestésicos, anestésicos, material de enfermagem, fios de sutura, oxigênio para equipamentos de anestesia inalatória quando necessário o uso do aparelho, medicamentos para pré e pós-operatório e todos os demais insumos que se fizerem necessários.

3.4.10 Os instrumentais a serem utilizados nos procedimentos cirúrgicos deverão ser devidamente esterilizados e estarem disponíveis no centro cirúrgico móvel em quantidade suficiente para atender ao quantitativo de animais cadastrados para os procedimentos de castração.

3.4.11 Para realização das cirurgias deverão ser empregados anestésicos gerais ou dissociativos, de acordo com as normativas vigentes e aprovadas pelo CRMV Regional, prevalecendo sempre o bem-estar e saúde do animal.

OBS: O emprego de anestesia inalatória também pode ser considerado, quando necessário.



3.4.12 As técnicas de antisepsia do animal, e do cirurgião e auxiliar, higienização do ambiente e esterilização dos materiais devem ser respeitadas. Todas as pessoas que estiverem participando do ato cirúrgico devem estar devidamente paramentadas (gorro, máscara, e avental cirúrgico). Os campos cirúrgicos devem estar previamente esterilizados e serem de uso individual (um campo cirúrgico por animal).

3.4.13 Deverá ser garantida, pela contratada, a assistência do pós-operatório dos animais, até seu pronto restabelecimento do procedimento cirúrgico e anestésico.

3.4.14 A contratada deverá liberar os animais para seus responsáveis/tutores, somente após estes, estarem com seus reflexos protetores restabelecidos e com tônus cervical.

3.4.15 Os responsáveis deverão seguir as recomendações prescritas, para garantir o bem-estar do animal.

3.5 DAS INFORMAÇÕES E PROCEDIMENTO DE DEVOLUÇÃO DOS ANIMAIS AOS TUTORES/RESPONSÁVEIS

3.5.1 A contratada deverá disponibilizar material pedagógico, fornecido pela contratante, voltado ao bem-estar e proteção animal, no ambiente de espera dos tutores, com a finalidade de ensinar sobre guarda responsável, educação em saúde, bem-estar animal, prevenções de zoonose, contendo informações sobre:

a) A importância da guarda responsável; bem-estar animal; alimentação adequada conforme espécie e idade; higiene; esterilização cirúrgica, vacinações, controle de endo e ectoparasitas; risco operatório, pós-operatório, eventuais retornos e atendimentos posteriores; prevenção de zoonoses e legislação pertinente.

b) A necessidade de aguardar o restabelecimento dos animais, pelo tempo que for necessário, conforme a logística do mutirão;

c) A importância de acompanhamento periódico por profissional médico-veterinário para garantir a saúde, o bem-estar e evolução etária de seus animais de estimação.

3.5.2 A devolução dos animais para seus responsáveis/tutores, é de responsabilidade da Contratada, os informando da necessidade de aguardar “*in loco*” o tempo que for necessário para seu retorno.

3.5.3 Os animais deverão ser devolvidos pela Contratada, onde estes foram admitidos para o procedimento de castração.

3.5.4 A devolução deverá ocorrer no mesmo dia em que ocorreu o procedimento de castração.

Obs: Não será permitida a pernoite dos animais nas dependências da Contratada ou em qualquer outro local, salvo emergência médico-veterinária que justifique a medida.

3.5.5 No ato da admissão do animal para o procedimento de castração, ele deverá ser previamente identificado e incluído na ficha de castração, sendo que o responsável/tutor deverá ficar com uma via, de forma que não haja engano ou troca, por ocasião da devolução dos animais.

3.5.6 Os animais só deverão ser devolvidos aos seus responsáveis/tutores quando recuperados por completo dos efeitos das medicações pré-anestésicas e anestésicas.

3.5.7 No ato da entrega do animal aos seus responsáveis/tutores, estes devem receber da contratada, por escrito, recomendações sobre a acomodação e alojamento dos animais no período de



recuperação e restabelecimento cirúrgico, orientações e cuidados de enfermagem para evitar a deiscências de suturas e da contaminação da ferida cirúrgica além de receita prescrevendo antibióticos ou outros fármacos que se fizerem necessários.

3.5.8 A contratada deverá disponibilizar telefone de contato para orientações relativas ao período pós-operatório e marcar retorno, quando necessário.

3.5.9 O tutor/responsável pelos animais castrados, deverá receber no ato da devolução dos mesmos, informações sobre os procedimentos de antisepsia da ferida cirúrgica, devidamente assinada pelo Médico Veterinário responsável pelo procedimento, assim como, a orientação da sua responsabilidade com o pós-operatório.

3.6 PROCEDIMENTO PÓS-OPERATÓRIO

3.6.1 Os responsáveis/tutores deverão seguir o tratamento e as orientações do pós-operatório de maneira correta, seguindo a receita médica.

3.6.2 A contratada deverá disponibilizar telefone de contato para orientações relativas ao período pós-operatório e marcar retorno, quando necessário.

3.6.3 Caso um animal tenha que ser atendido no pós-operatório, por problemas referentes ao procedimento cirúrgico executado, a contratada deverá prover atendimento, sem nenhum tipo de ônus para a contratante e ou tutor/responsável.

Obs: Caso seja constatado negligência por parte do tutor/responsável em relação aos cuidados pós-operatórios, o mesmo, poderá arcar com as despesas veterinárias decorrentes de seus atos, ficando a critério da contratada esta verificação e documentação comprobatória.

3.7 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada ou antecipada, a critério da concedente, mediante justificativa pertinente, na forma legal prevista, observada a vigência do termo de fomento/colaboração celebrado.

3.8 DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

3.8.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, com base no relatório dos procedimentos executados e nos preços previstos no plano de trabalho e na proposta selecionada.

Valor unitário do serviço (R\$):	Valor unitário de procedimento de castração de cães e gatos deverá observar o limite do valor estimado previamente à contratação.
Valor total	Valor total engloba a média de ao menos três cotações válidas da prestação de serviços a ser contratada no período de 12 (doze) meses, incluso as despesas de castração de cães e gatos, locação de veículos, coleta de resíduos, tributos, pessoal e insumos veterinários.
Local de prestação de Serviços	Região Metropolitana de Santos/SP, englobando a Baixada Santista



Critérios de aceitabilidade do objeto	nº de procedimentos realizados/nº de animais atendidos no projeto nº de OSH realizadas/ nº fêmeas atendidas; nº OC realizadas/nº machos atendidos. Para percentuais de procedimentos, será utilizado: 30 % valor global para caninos (machos ou fêmeas) 70 % valor global para felinos (machos ou fêmeas)
Condições de pagamento	Parcelas mensais, conforme documentos comprobatórios de serviços prestados e contrato.

Contratada: Clínica a ser selecionada pela OSC Instituto Viva Bicho;

Contratante: OSC Instituto Viva Bicho/SP;

Concedente: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

Santos, 15 de maio de 2024

Marilucy Fontes Pereira
Presidente Instituto Viva Bicho